



**SEFIC2017
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O
RESPEITO À DIVERSIDADE**

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

ISSN 1983-6783

JUSTIÇA RESTAURATIVA E SISTEMA PENAL: ESTUDO DE CASO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DA PROVÍNCIA DE BUENOS AIRES

Cláudio Daniel de Souza, Renata Almeida da Costa (coorient.), Daniel Silva Achutti (orient.),
Universidade La Salle

Resumo

O presente trabalho, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle, especificamente à linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito, tem como objetivo verificar a viabilidade de adoção da justiça restaurativa no Brasil, por meio de um estudo de caso a ser realizado na Província de Buenos Aires na Argentina, que implementou a prática da mediação penal através da Lei n. 13.433.

Palavras-chave: *restaurativa, penal, mediação.*

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis.

1. Introdução - Propósito central do trabalho

Esta proposta de projeto aborda os meios alternativos de resolução de conflitos na seara penal, especificamente a justiça restaurativa, com ênfase na prática da mediação penal adotada atualmente na Província de Buenos Aires na Argentina.

Partindo-se da premissa de que o sistema de justiça criminal tradicional brasileiro encontra-se em crise, tanto em aspectos estruturais como em questões de seletividade de sua clientela, bem como pelo estigma que causa ao apenado e, principalmente, pela ausência de participação da vítima, estuda-se a possibilidade de implementação da justiça restaurativa, onde as partes – vítima, ofensor e respectivas comunidades de apoio – sejam os principais personagens na resolução de seus conflitos (ACHUTTI, 2009).

Desta forma, propõe-se realizar uma análise teórica do conceito e dos princípios basilares da justiça restaurativa instituídos pela Resolução da ONU n. 2002/12, e, posteriormente, estudo *in loco* na Província de Buenos Aires na Argentina, que adotou a mediação penal por meio da Lei 13.433, de 21 de dezembro de 2005, onde será estudado o impacto que a adoção deste sistema possa ter gerado, para verificar se houve redução da violência, da população carcerária, dos índices de reincidência, dentre outros.

Cabe ressaltar, que será levado em consideração o contexto jurídico cultural do país que adota a justiça restaurativa como meio alternativo, a clientela do sistema penal daquele país, bem como se há observação aos princípios da justiça restaurativa em sua aplicação.

Atualmente no cenário brasileiro, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 7.006/2006, que pretende instituir o uso facultativo e complementar de procedimentos de justiça restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crime e contravenções penais. Todavia, este projeto está apensado ao Projeto de Lei n. 8.045, de 2010, que pretende reformar o Código de Processo Penal brasileiro.

Procura-se verificar, também, se o referido Projeto de Lei poderá gerar resultados positivos para o país.

Portanto, o objetivo da pesquisa é verificar se há viabilidade de adoção de um sistema alternativo de resolução de conflitos na seara penal no Brasil, através do estudo de caso a ser realizado na província de Buenos Aires, Argentina, estruturando-se o problema a partir da seguinte pergunta: há possibilidade de adoção de um meio alternativo de resolução de conflitos na seara penal no Brasil, através da percepção da adoção deste sistema na Argentina?



2. Marco Teórico

Sabe-se que o atual sistema de justiça criminal brasileiro não traz respostas satisfatórias para população, visto que os índices de violência teimam em não apresentar uma redução significativa e, conseqüentemente, fazem crescer o sentimento de impunidade, principalmente pela direta influência midiática, nas palavras de Zaffaroni (2013, p. 197) “a criminologia midiática cria a realidade de um mundo de *peessoas decentes*”.

Neste viés aponta Raffaella Pallamolla (2009, p.29)

A imprescindível reflexão sobre a justiça criminal na modernidade conduz (ou deveria conduzir) à conclusão de que se trata de modelo histórico repleto de promessas não cumpridas, como a suposta função intimidatória das penas e a ressocialização e, portanto, encontra-se falido, pois sua estrutura não funciona para a responsabilização de infratores, não produz justiça e tampouco constitui um verdadeiro sistema.

Diante disso, buscam-se alternativas para o atual sistema de justiça criminal, apontando-se os meios alternativos de resolução de conflitos, especialmente a justiça restaurativa.

Partindo-se da premissa de que a justiça restaurativa possui cerca de um pouco mais de 20 anos de existência, motivo pelo qual não se trabalha com conceito único (PALLAMOLLA, 2009), mas sim, com possíveis definições do que vem ser justiça restaurativa, Leonardo Sica (2007, p. 10) aponta que a justiça restaurativa possui um conceito ainda em formação, contudo, ela pretende promover entre os verdadeiros protagonistas do conflito, ofensor e ofendido, iniciativas de solidariedade, de diálogo, e, principalmente, de conciliação.

A justiça restaurativa é sustentada por valores e princípios que norteiam sua aplicabilidade. Os valores restaurativos são divididos em três grupos: (a) valores obrigatórios, cuja inobservância pode comprometer de forma severa o caráter restaurativo dos encontros; (b) valores encorajados; e (c) aqueles que podem ser considerados como resultado de um encontro bem-sucedido, porém, não devem ser requeridos ou obrigatórios pelo mediador ou qualquer um dos participantes, tendo em vista que devem aparecer naturalmente entre os envolvidos.

De outra banda, Achutti (2014, p. 77-81) apresenta as principais práticas restaurativas utilizadas, que podem ser identificadas a partir da aplicação dos princípios e valores referidos, são elas: (a) apoio à vítima; (b) mediação vítima-ofensor; (c) conferência restaurativa; (d) círculos de sentença e cura; (e) comitês de paz; (f) conselhos de cidadania; (g) serviço comunitário.

Entre as práticas citadas, destaca-se a mediação vítima-ofensor, adotada atualmente na Província de Buenos Aires na Argentina, por meio da Lei n. 13.433, de 21 de dezembro de 2005, com o objetivo de devolver as partes o conflito expropriado pelo Estado, bem como devolver o caráter de *ultima ratio* ao direito penal, descongestionando o judiciário e, conseqüentemente, liberando recursos humanos e materiais para lidar com conflitos mais graves (FAVA; KASKI, 2011).

Os crimes passíveis de mediação, na cidade de Buenos Aires, são aqueles que encontram-se na categoria dos crimes correccionais. Ou seja, consoante se depreende do art. 24 do Código de Processo Penal de Buenos Aires, os delitos correccionais são aqueles cuja pena não é privativa de liberdade e aqueles que a pena de prisão não exceda seis anos (BARRIONUEVO, 2015). Contudo, conforme Marina Medan (2016, p. 81), existe um consenso de que a justiça restaurativa pode ser aplicada para crimes leves e graves, tendo em vista ser especialmente efetiva para delitos de maior gravidade, pois “la reparación



**SEFIC2017
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O
RESPEITO À DIVERSIDADE**

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

ISSN 1983-6783

necesaria es mucho más significativa para la víctima, que aquella requerida em los leves” (MEDAN, 2016, p. 81).

Desse modo, a mediação penal possui uma dinâmica consideravelmente contrária a do sistema de justiça criminal tradicional, uma vez que possibilita à vítima sua participação ativa no conflito que, através de um facilitador, procura compor um diálogo entre ofensor e ofendido, com o objetivo de ambos construírem a melhor solução para o problema, rompendo o paradigma autoritário de imposição de soluções jurídicas, típico da justiça criminal tradicional.

3. Metodologia

A pesquisa será baseada em estudos teóricos através de pesquisa bibliográfica/documental, por meio da qual buscar-se-ão informações contextuais e culturais; esclarecer problemas atinentes a implementação da justiça restaurativa; proceder comparações entre justiça criminal tradicional e justiça restaurativa; e, principalmente, apresentar a mediação penal como meio alternativo de resolução de conflitos. Nesse sentido, referindo-se à pesquisa bibliográfica, aponta Manzato e Santos (2012, p. 4):

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte de pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre determinado assunto, tema ou problema. Os alunos de todas as instituições de ensino e pesquisa devem, portanto, ser iniciados nos métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica.

No que tange ao estudo empírico, que será realizado através de um estudo de caso na cidade de Buenos Aires na Argentina, locais escolhidos em razão da identidade cultural do país e a adoção da justiça restaurativa por meio da Lei n. 13.433. Serão perquiridas questões acerca da implementação da mediação penal por meio de entrevistas semiestruturadas com os principais responsáveis pela prática, observando-se as questões procedimentais das sessões de mediação por meio de observação participante e gravação em áudio.

A partir das técnicas referidas serão analisados os resultados registrados das reações dos envolvidos na mediação e as respostas fornecidas às perguntas do pesquisador, bem como, serão correlacionados o procedimento e a legislação, a fim de identificar o alcance e, principalmente, os reflexos da justiça restaurativa para a sociedade argentina.

Ademais, o estudo de caso será crucial para traçar aspectos positivos e negativos da adoção da justiça restaurativa, com o escopo de problematizar a implementação de meios alternativos de resolução de conflitos na seara penal no Brasil.

4. Considerações Finais

A possibilidade de implementação de um sistema alternativo de resolução de conflitos no cenário brasileiro, especialmente na seara penal, é de suma importância em razão da constatação da séria crise que atravessa o sistema de justiça criminal tradicional, uma vez que não reflete respostas efetivas para sociedade, age de forma seletiva e, principalmente, não apresenta perspectivas de melhoria.

Desta forma, tendo em vista a adoção da justiça restaurativa, especificamente a prática da mediação penal, por meio da Lei n. 13.433/2005, na província de Buenos Aires na Argentina, bem como a tramitação do projeto de Lei n. 7006/2006, que pretende implementar a mediação penal no Código de Processo Penal Brasileiro, o estudo da justiça restaurativa é de suma importância, tendo em vista a possibilidade de identificação dos



**SEFIC2017
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O
RESPEITO À DIVERSIDADE**

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

ISSN 1983-6783

impactos causados à sociedade argentina após a adoção deste sistema e, principalmente, na projeção de indicadores positivos para o modelo brasileiro.

Ademais, partindo-se do pressuposto de que a justiça restaurativa, enquanto sistema alternativo de resolução de conflitos na seara penal, pode instituir um meio democrático para resolução de conflitos, haja vista a participação direta dos envolvidos no conflito, bem como daqueles que se sentem lesados pelo ato, o estudo dos meios alternativos de resolução de conflitos na seara penal deve ser priorizado.

Até o presente momento constatou-se que a justiça restaurativa possui uma abordagem totalmente diversa da justiça criminal tradicional, tendo em vista que devolve às partes a prerrogativa de resolverem o conflito. Também, a partir da análise da Lei n. 13.433, verificou-se que a adoção da justiça restaurativa, especificamente a prática da mediação, está vedada nas seguintes hipóteses (i) quando as vítimas forem menores de idade; (ii) quando os acusados forem funcionários públicos e os delitos tenham sido cometidos no exercício ou por ocasião do serviço público; (iii) quando o delito for praticado de forma dolosa e estiver no rol dos crimes contra a vida e contra a integridade sexual; (iv) quando se tratar de crime de roubo; e (v) quando os delitos forem praticados contra os poderes públicos e a ordem constitucional.

Após, o estudo empírico, há possibilidade da constatação das seguintes hipóteses: (a) a adoção da justiça restaurativa desde que observados seus princípios gerais, valores e filosofia teórica, no momento de sua implementação, pode trazer resultados positivos no que tange à ressocialização do ofensor, diminuição da reincidência, reparação dos danos causados a vítima e sua reinclusão no processo criminal; e (b) a implementação dos meios alternativos de resolução de conflitos na seara penal, rompe com o paradigma de que o único meio de lidar com os conflitos penais é através da justiça criminal tradicional.

Sendo assim, a possibilidade de implementação de um sistema alternativo de resolução de conflitos na seara penal, em que as partes (ofensor e ofendido) sejam os principais personagens e, principalmente, responsabilizando os envolvidos pelos atos, deve ser priorizada, especialmente por permitir uma nova forma de abordagem dos conflitos criminais e, sobretudo, por instituir uma forma não-violenta de resolução desses conflitos.

Referências

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2009. p. 55.

_____. **Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARRIONUEVO, Matías J. **La mediación penal en la provincia de Buenos Aires**. 2015. Disponível em: http://server1.utsupra.com/doctrina?ID=articulos_utsupra_02A00392755090. Acesso em: 19 de jun. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 7006, de 2006**. Propõe alterações no Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>. Acesso em: 19 de jun. 2017.

FAVA, Gabriel; KASKY, Lucas. **Avances y retrocesos de las soluciones alternativas: la jurisprudência em la Ciudad de Buenos Aires em matéria de resolución alternativa de conflictos**. 2011. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/27790-avances-y-retrocesos-soluciones-alternativas-jurisprudencia-ciudad-buenos-aires>. Acesso em: 15 de abr. 2017.

MANZATO, Antônio José; SANTOS,

Adriana Barbosa. **A elaboração de**

UNIVERSIDADE
LaSalle

www.unilasalle.edu.br

Universidade La Salle - Av. Victor Barreto, 2288, Canoas/RS, 92010-000 - 55 51 3476-8500



SEFIC2017
UNILASALLE

A PESQUISA E O
RESPEITO À DIVERSIDADE

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

ISSN 1983-6783

questionários na pesquisa quantitativa. 2012. Disponível em:
http://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2012_1/ELABORACAO_QUESTIONARIOS_PESQUISA_QUANTITATIVA.pdf. Acesso em: 22 de jun. 2017.

MEDAN, Marina. **Justicia restaurativa y mediación penal com jóvenes**: uma experiencia em San Martín, Buenos Aires. *Delito y Sociedad*, Santa Fe, v. 1, n. 41, 2016, p. 77-106.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à pratica**. 1. ed., São Paulo: IBCCRIM, 2009.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal**. *O novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.